



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº 1.246/92

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Várzea Grande para o período de 1.993".

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O Plano Plurianual do Município de Várzea Grande, para o exercício de 1.993, constituídos pelos anexos desta Lei, será executados nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento e de cada orçamento anual.

Artº 2º - O Plano Plurianual, objeto desta lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - caberá ao município instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípua de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à Sociedade;

II - garantir o direito à população de baixa renda o acesso ao programa de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

III - garantir aumento substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

IV - garantir aos alunos das escolas municipais, melhores condições de ensino, no sentido, inclusive de minimizar o absentismo;

V - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município, com a criação de novas indústrias, visando gerar novos empregos;

VI - dotar o Poder Legislativo Municipal de instalações próprias, para o melhor desempenho de suas atribuições;

VII - garantir maior segurança à comunidade Varzeagrandense, com a construção e reforma de Postos Policiais;



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

VIII - melhorar o sistema de coleta de lixo do município;

IX - melhorar as condições de tráfego na zona urbana do município, bem como oferecer condições satisfatória aos pequenos produtores da zona rural do município no escoamento de suas produções;

X - intensificar os serviços de assistência médica e sanitária à comunidade urbana e rural do município;

XI - incentivar os jovens e adultos de modo geral à prática do esporte amador.

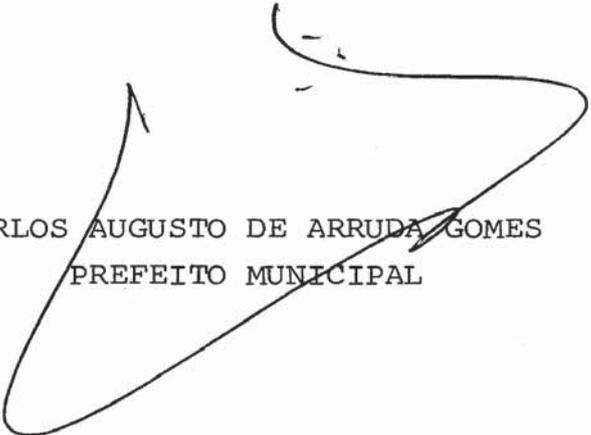
Artº 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande-MT,

18 de dezembro de 1992.

.....


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL